

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
COGRAN
2010/2011

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**, CNPJ 64.479.959/0001-34, representado pelo seu Presidente Valdeci Arineu Pinto, CPF 526.785.806-44, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA**, CNPJ 21.483.359/0011-09, representada pelo seu Diretor Presidente Antônio de Melo Silva, CPF 162.567.356-68, e pelo Diretor Financeiro, Ricardo Duarte Lemos, CPF 794.817.286-68, têm entre si, justo e combinado, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com o Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª Cláusula - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 01 de maio;

2ª Cláusula – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores da empresa Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda, com abrangência territorial em Pará de Minas/MG;

3ª Cláusula - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 1º de maio de 2010, pelos seguintes percentuais:

- a) Para os salários de até R\$700,00(setecentos reais), um de reajuste de 7,5%(sete e meio por cento);
- b) Para os salários de 701,00(setecentos e um reais) a R\$1.200,00(mil e duzentos reais), um reajuste de 6,5%(seis e meio por cento);
- c) Para os salários acima de R\$1.200,00(mil e duzentos reais) um reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento);

Parágrafo Único – Os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2009, ficando compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de experiência;

4ª Cláusula - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, a partir de 1º de maio de 2010, um salário de ingresso de R\$548,00(quinhetos e quarenta e oito reais);

5ª Cláusula - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, independente da remuneração do referido repouso, quando trabalhadas em dias de repouso, feriados ou dias de folga.

6ª Cláusula - CESTA BÁSICA

A empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados, mensalmente uma Cesta Básica contendo os seguintes itens:

QDTE	EMBALAGEM	PRODUTO
03	Pacote de 5kg	Arroz agulhinha tipo 1
02	Pacote de 5kg	Açúcar cristal
04	Pacote de 1kg	Feijão carioca
02	Pacote de 500g	Macarrão espaguete
02	Pacote de 500g	Mistura para bolo
02	Pacote de 500g	Café torrado e moído
02	Lata de 140g	Massa de tomate
04	Lata de 900ml	Óleo de soja
01	Caixa de 1 kg	Detergente em pó

§ 1º - Fica acordado que a concessão desse benefício por parte da empresa não representa nem integral salário ou remuneração para quaisquer fins ou efeitos de direitos;

§ 2º - A empresa fornecerá a Cesta básica prevista nesta cláusula aos empregados afastados por acidente do trabalho, desde o primeiro dia de afastamento até o 3º(terceiro) mês de afastamento;

§ 3º - Somente terão direito benefício previsto nesta cláusula, os empregados com jornada diária de 6(seis) horas;

7ª Cláusula - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30(trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber igual salário ao do empregado substituído.

8ª Cláusula - UNIFORMES

Caso a empresa venha exigir o uso do uniforme, ela deverá fornecer aos seus empregados, até 03(três) uniformes por ano, sem nenhum ônus para os trabalhadores.

Parágrafo único - O empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago ou danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nesses casos;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;

9ª Cláusula - LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, quando os mesmos forem convocados para prestação de serviços, além da jornada legal prevista, desde que a prestação de serviços seja superior a 2(duas) horas;

Parágrafo Único - A empresa fornecerá, gratuitamente, no início da jornada, lanche desjejum a seus funcionários, composto de café, pão e margarina;

10ª Cláusula - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a garantir emprego ou salário, pelo prazo de 90(noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença;

Parágrafo único: Em caso de doença profissional, o empregado terá garantia de emprego ou salário pelo período de 12 meses;

11ª Cláusula - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade;

12ª Cláusula - GARANTIA AO EMPREGADO - RETORNO SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) da prestação do serviço militar obrigatório, o emprego ou salário do mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, após o retorno;

13ª Cláusula - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 4 (quatro) anos contínuos de serviços prestados à empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado, até que complete o tempo necessário à obtenção da sua aposentadoria;

§ 1º - A aposentadoria prevista nesta cláusula somente ocorrerá, quando o empregado estiver com 34(trinta e quatro) anos, ou 24(vinte e quatro) anos, ou 29(vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista;

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no parágrafo anterior;

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, salvo nos casos de dispensa por justa causa, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor, que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e, que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses;

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior;

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da previdência;

14ª Cláusula - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e a realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado;

15ª Cláusula - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3(três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado;

16ª Cláusula - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 1(um) salário nominal do empregado, assegurando-lhe um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 4 (quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral;

§ 1º - Caso a empresa venha fazer seguro de vida em grupo, ela ficará excluída desta cláusula;

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de fundação da qual seja mantenedora;

§ 3º - o pagamento previsto nessa cláusula poderá ser substituído por plano funerário, a critério da empresa, desde que não haja nenhum ônus para o empregado;

17ª Cláusula - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa de nº1 de 07/11/89 do Mtb, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque;

18ª Cláusula - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifiquem, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos;

19ª Cláusula - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa deverá anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o respectivo salário;

20ª Cláusula - FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos;

21ª Cláusula - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2(duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana;

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação;

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho reduzido em turnos ininterruptos de revezamento;

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante à adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia;

22ª Cláusula - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59º CLT, alterado pela MP 1709 e seguintes edições, as partes celebram o presente instrumento que se regerá pelas seguintes condições:

I) OBJETIVO

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para estabelecimento de regras práticas do sistema de flexibilização de jornada de trabalho/Banco de Horas, determinado pela Lei 9601/98, passando a ser o tratamento regulador das horas suplementares à jornada de trabalho;

II) ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os trabalhadores existentes nesta data, no quadro funcional da empresa, e todos os que vierem a ser admitidos na vigência do presente Instrumento;

III) FORMA DE APURAÇÃO:

- a) As horas trabalhadas além da jornada normal, quando prestadas nos dias normais de trabalho serão convertidas em folgas, em até 12(doze) meses, após o evento, na relação de 1(uma) hora de trabalho para 1(uma) hora de descanso;
- b) As horas trabalhadas além da jornada semanal, quando prestadas aos domingos, feriados, dias já compensados e em dias de descanso, serão convertidas em folga

até 12(doze) meses, após o evento, na base de 1(uma) hora de trabalho para 2(duas) horas de descanso;

IV) ACERTO APÓS O PRAZO LEGAL

Em caso de impossibilidade de concessão de descanso para os créditos, após 12(doze) meses do evento, o trabalhador será ressarcido no valor correspondente ao número de horas credoras, com o acréscimo de hora extra previsto na cláusula desse acordo coletivo, pagas na folha de pagamento do mês subsequente do vencimento dos referidos 12 meses. A existência de débito por parte do trabalhador, nessa mesma época não mais poderá ser cobrada pela empresa;

V) LIMITAÇÕES

O saldo de débitos e créditos será limitado individualmente a 220(duzentos e vinte) horas, na vigência do presente acordo. Atingindo esse limite, possíveis necessidades de serviço terão o pagamento como horas extraordinárias, conforme previsto nesse instrumento;

VI) FORMA DE CONTROLE

A empresa informará trimestralmente através de extratos, o saldo existente no banco de horas de cada trabalhador, que assinará para ratificar sua expressa concordância;

- a) O gozo de folgas ou a forma de compensação deverá ser programado entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes;
- b) A empresa, sempre que possível, evitará a compensação de horas ou descanso nos dias de repouso semanais ou feriados;
- c) A empresa fixará, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, os dias em que haverá trabalho extraordinário ou folga, bem como a duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos seus empregados;
- d) Sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre as jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;
- e) A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua remuneração contratual habitual, durante a vigência deste acordo, salvo se houver faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração;

VII) RESCISÕES

a) Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da empresa, o saldo credor existente no banco de horas será quitado, juntamente com as verbas rescisórias, aplicando-se o acréscimo de horas extras, previsto nesse acordo. Em caso de saldo devedor, o mesmo será suportado pela empresa, não cabendo mais qualquer desconto do trabalhador desligado;

b) Na ocorrência de rescisão de trabalho por iniciativa do trabalhador ou da empresa por justa causa, o saldo credor existente no banco de horas será quitado, sem qualquer acréscimo de horas extras, juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo

devedor, será o mesmo descontado dessas mesmas verbas, sem o acréscimo de horas extras, por ocasião do pagamento final de encerramento do contrato de trabalho;

(VIII) VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS

O presente Acordo de Banco de Horas terá a mesma vigência do presente acordo coletivo, ou seja, com início em 1º de maio de 2010 e término em 30 de abril de 2011, com reflexos até 30 de abril de 2012;

23ª Cláusula - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO

Mediante acordo individual e pôr escrito, desde que aceito pela maioria dos trabalhadores, a empresa poderá acordar com seus empregados a suspensão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, ou em dias intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outros dias úteis ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis;

24ª Cláusula - MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA

Considerando-se que pequenas variações no registro de ponto diário, no início ou no término da jornada, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10(dez) minutos diários, ela não será considerada para efeito de horas extras;

25ª Cláusula - JORNADA DE PLANTÃO

Fica facultada à empresa a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12 (doze) horas de trabalho pôr 36(trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se o piso salarial da categoria;

§ 1º - As horas trabalhadas, no limite de 12(doze), na denominada "Jornada de Plantão" serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária;

§ 2º - Caso a empresa opte pelo sistema de trabalho, aqui ajustado, ela deverá enviar ao Sindicato dos trabalhadores pertinente, a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade;

26ª Cláusula - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alterações na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo Coletivo, prevalecendo, no caso, a situação mais favorável ao empregado;

27ª Cláusula - MULTA

Fica estabelecida uma multa de 1(um) piso salarial, estipulado na cláusula desse acordo, por infração e por empregado em caso de inobservância de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo-se à multa em favor da parte prejudicada;

28ª – REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a revisar o presente acordo em 1º de maio de 2011, e, enquanto não houver renovação do acordo vencido, as partes se comprometem a cumprir as disposições em todos os seus termos e condições do presente acordo até a celebração do novo instrumento;

29ª Cláusula – SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política econômica, em especial a reindexação da economia, as partes deverão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras;

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 06 de julho de 2010.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**

**Valdeci Arineu Pinto
Presidente – CPF 526.785.806-44**

COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA

**Antônio de Melo Silva - Diretor Presidente
CPF 162.567.356-68**

**Ricardo Duarte Lemos - Diretor Financeiro
CPF 794.817.286-68**